



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO 43/2023

Alterar o artigo 5º da Resolução nº 14/2023, para prorrogar o prazo de vigência do RLC para 31 de março de 2024.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Conselho Nacional do SENAI aprovou por meio da Resolução nº 14/2023 o novo Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI, com utilização facultativa a partir da data da sua publicação e obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024;

Considerando que ao aprovar o RCA o Conselho Nacional do SENAI autorizou o Departamento Nacional a elaborar o programa sistêmico de capacitação visando difundir o conhecimento sobre o novo regulamento, cabendo a Diretoria Jurídica a sua implementação;

Considerando que dentro do programa sistêmico de capacitação foram realizadas diversas oficinas e treinamentos, capacitando até o presente momento mais de 800 colaboradores, com previsão de mais de 1.000 colaboradores capacitados até o mês de dezembro de 2023, havendo ainda mais de 200 colaboradores não previstos, aguardando novas turmas, as quais somente ocorrerão em 2024;

Considerando que o Departamento Nacional realizou pesquisas visando conhecer o grau de adequação e maturidade dos Departamentos Regionais do SENAI, por meio dos respectivos superintendentes, gestores jurídicos e colaboradores capacitados, para utilização obrigatória do RCA a partir de 1º de janeiro de 2024;

Considerando que um número expressivo de respondentes das pesquisas trouxe preocupações acerca da dificuldade de adequação de seus sistemas até 1º de janeiro de 2024, além da necessidade de ampliarem a quantidade de colaboradores capacitados para a utilização do RCA;

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Considerando que alguns departamentos regionais ainda não conseguiram adequar os respectivos sites da transparência aos termos do RCA;

Considerando que o adiamento da utilização obrigatória do RCA para 1º de abril de 2024 não inviabilizará a sua aplicação pelos departamentos que se considerarem aptos a fazê-lo antes dessa data;

Considerando a prorrogação da data de utilização facultativa do RLC até 31 de março de 2024, possibilitará, caso necessário, que o tema poderá ser trazido à nova discussão na reunião ordinária do SENAI/CN em março de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 5º da resolução 0014/2023, para prorrogar o prazo de vigência do RLC, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Dispor que o Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Ato Ad Referendum nº 03/1998 deste Conselho, continue vigendo até o dia 31 de março de 2024, a partir de quando será automaticamente revogado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro 2023.


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br



Identificação interna do documento IG5HAXYW33-PI75WNY2



Nome do arquivo:

Resolucao_no_43-2023_-_prorroga_o_prazo_de_vigencia_do_rlc_20
2403040928342222598.pdf

Data de vinculação ao processo: 04/03/2024 10:20

Autor: Tania Rubia da Silva Laurentino (tania.laurentino)

Processo: 1596338